



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 672/2025 – pós oitiva

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Henri Arida, que “*Institui o Programa Municipal de Apoio às Gestantes em Situação de Crise no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL, com ressalvas.**

Vindo a esta Comissão de Justiça, **esta encaminhou ofício ao Conselho Municipal de Saúde para oitiva** nos termos do §6º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.623, de 1991 segundo a qual é imprescindível a submissão das proposições relacionadas à saúde pública à oitiva desse Colegiado, evento 7.2.

Transcorrendo, sem resposta, o prazo para a resposta daquele Colegiado, evento 8.1, retorna agora a Comissão de justiça para apreciação.

Assim, do ponto de vista formal, há competência administrativa (Art. 23, II CF) e competência legislativa suplementar (Arts. 24 e parágrafos e 30, I e II) dos Municípios para tratar de proteção e defesa da saúde e, reflexamente, da infância.

Do ponto de vista da iniciativa – **com exceção dos incisos I e III do Art. 3º que impõe obrigações concretas** ao Poder Executivo ao preverem prestação direta de atendimento psicológico e jurídico gratuito – **a proposição não trata de nenhuma das matérias reservadas taxativamente à iniciativa legislativa privativa do Executivo** nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, que repercute disposições constitucionais, **motivo pelo qual propomos a seguinte Emenda supressiva:**

EMENDA 01 AO PL 672/2025

Ficam suprimidos os incisos I e III do Art. 3º do PL 672/2025, renumerando-se os demais.

Ademais, o **Art. 8º, ao estabelecer prazo de 60 dias para que outro Poder** regulamente a lei eventualmente criada o que já é inerente à competência constitucional do Poder Executivo (Art. 84, IV da Constituição Federal, por simetria), **afronta os princípios da reserva da administração e da Separação de Poderes** (Art. 2º da CF), motivo pelo qual propomos a seguinte Emenda supressiva:

EMENDA 02 AO PL 672/2025

Fica suprimido o Art. 8º do PL 672/2025, renumerando-se o Art. 9º.

Por fim, **restou saneado o requisito de oportunização de oitiva ao Conselho Municipal de Saúde** nos termos do §6º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.623,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de 1991, uma vez que, após encaminhados os autos, de acordo com os eventos 7.2 e 8.1, transcorrendo o prazo sem manifestação daquele Egrégio Colegiado.

De modo que, **desde que aprovadas as Emendas 1 e 2, nada há a opor juridicamente ao PL 672/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 3 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003300370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 24/02/2026 17:10

Checksum: **BA69BA6CC99B9EA4AFDE0A4BA7F347BAFA46C3EE00152C24C576C1D519E20685**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 25/02/2026 14:40

Checksum: **2542D0BB0DB04B2AA6946BA63DB1B928D596C2F1AD8406D743BE93D8CF6A52D7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 25/02/2026 15:26

Checksum: **220DA56787CAADC529D8D25932F16EC5374E75FE624E16005E2B0548ECFE66F6**

